

AO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 02/2024 − PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Recurso administrativo

A Empresa - AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda, Inscrita no CNPJ № 26.379.454/0001-09 - com sede na Rua Genésio Moreschi, 1257 - Guaraituba - Colombo - Paraná CEP 83.410-000 - Fone: (41)3666-2751 - (41)992525888 - e-mail : acparisincorporadoraltda@gmail.com -representante lega Sr. Antonio Carlos Paris - CPF 080.880.789.70 -

Por meio deste recurso administrativo, manifesto minha discordância em relação à decisão de habilitar a empresa GEFFER & CORREA LTDA, onde solicitamos a sua desclassificação por não apresentar, conforme edital em seu item 7.9 – C. CAT compatível com o solicitado, deixando de cumprir com os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital;

7.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) profissional(is) que atuará(ã)o como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados, sendo este(s) no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a).

 - A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e

Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, contemplando piso em concreto armado com 338 m² ou 23,3 m³, e Alambrado com 106 m² de área.

A empresa, em um primeiro momento, apresentou 7 CATs em nome do Profissional: **CLAYTON PIERRE SCHWARTZ**, mas nenhuma delas condizentes com os serviços DE ALAMBRADO em sua comprovação de aptidão técnica, vejamos as CAT apresentadas;

Obra de execução de cobertura e piso. Não identificado Alambrado ou cercamento.

Proprietário: BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45 Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação em materiais mistos, 1042 M2; 2- Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais, 1042 M2; 3- Execução de obra de estrutura metálica para fins diversos, 1042 M2; 4- Execução de obra de aplicação de outros materiais , 1042 M2

Observações:

Execução de cobertura metálica, apoiada sobre coluna de concretos. Execução piso industrial e pintura

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 – Guaraituba – Colombo – Paraná CEP 83.410-000 Fone: (41)3666-2751 – (41)992525888

e-mail: acparisincorporadoraltda@gmail.com



BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ: 76.013.440/0001-45 com sede em Rodovia dos Minérios, s/n°, KM 27, bairro Santaria, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. NOEMI JUDITE NAZARI, inscrita no CPF sob nº 409.117.219-91.identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa ES PRIME SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.050.104/0001-74, sob a responsabilidade técnica do Profissional de Engenheiro Civil: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ, R.G. n.º1437700 C.P.F.n.º316.635.249-04, com título Cart. Crea-PR n.º 19.868/D, localizado na rua José Bonifácio, nº69, Vila Velha, Rio Branco do Sul estado Paraná. realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- 1. Número do Contrato 01/2023:
- Endereço da obra ou serviço técnico: Rodovia dos Minérios, s/n*, km 27, bairro Santaria, Rio Branco do Sul, estado do Paranã.
- 3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:
 - Execução de cobertura em estrutura metálica, apoiada sobre coluna de concretos com área de 1.042,00m²;
 - Execução de piso industrial, com área de 1.042,00m²;
 - Execução de instalações elétricas;
 - Execução de pintura.

4. Período de realização dos serviços: 03 de julho de 2023 - 31 de outubro 2023

Rio Branco do Sul, 16 de novembro, de 2023

BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA

NOEMI JUDITE NAZARI

EMPRESA ES PRIME SERVICES LTDA
ELOISE SABRINA PEREIRA

2- Mais uma obra de estrutura de cobertura e piso. N\u00e3o identificado Alambrado ou cercamento.

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000 Fone: (41)3666-2751 — (41)992525888

e-mail: acparisincorporadoraltda@gmail.com

Digitalizado com CamS



Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

Número da ART: 20083302596 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/10/2008 Baixada em: 13/11/2008

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA

Contratante: METALURGIA DE PROJETOS ESPECIAIS RIO BRANCO LTDA CNPJ:

01.629.891/0001-02 Rua: PR 092 KM 33 Nº: S/N

Complemento: Bairro: PAPANDUVA

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Contrato: celebrado em 01/09/2008

Valor do contrato: R\$ 180.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 3.100,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 092 KM 23 №: S/N Complemento: QD: S/N LT: S/NBairro: PAPANDUVA Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/09/2008 Conclusão efetiva: 12/11/2008

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA

MODALIDADE CIVIL, Tipo de Obra/Serviço:

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

EXECUÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL EM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA METÁLICA COM

PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO ESPESSURA 12CM

3 – Diz respeito a calçamento e não Alambrado/Fechamento ou cercamento.

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

Número da ART: **20072198237** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/09/2007 Baixada em: 01/10/2007

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA

Contratante: PREFEITURA DE ITAPERUÇU CNPJ: 95.422.846/0001-26

Rua: RUA CRISPIM F. DE SIQUEIRA №: 1800

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPERUCU UF: PR CEP: 83560-000 Contrato: celebrado em 10/09/2007

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 1.800,00 Unidade de Medida: M2

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA BENEDITO VIEIRA GUIMARÃES №: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPERUCU UF: PR CEP: 83560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/09/2007 Conclusão efetiva: 27/09/2007

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO

DE OBRA OU SERVIÇO

TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS NA MODALIDADE CIVIL,

Tipo de Obra/Serviço:

ARRUAMENTO, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

REFERENTE CALÇAMENTO DE PASSEIOS VIAS URBANAS (CALÇAMENTO PARA PEDESTRES)

4 - Diz respeito a calçamento e não Alambrado/Fechamento ou cercamento

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

Número da ART: 20072198024 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/09/2007 Baixada em: 01/10/2007

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA

Contratante: PREFEITURA DE RIO BRANCO DO SUL CNPJ: 76.105.576/0001-85

Rua: RUA GENEROSO MARQUES Nº: 222

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Contrato: celebrado em 10/09/2007

Valor do contrato: R\$ 8.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 3.250,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ANTONIO BONTORIM-AMÉRICO DE SOUZA №: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/09/2007 Conclusão efetiva: 27/09/2007

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO

DE OBRA OU SERVIÇO

TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS NA MODALIDADE CIVIL,

Tipo de Obra/Serviço:

ARRUAMENTO, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

REFERENTE CALÇAMENTO DE PASSEIOS VIAS URBANAS (CALÇAMENTO PARA PEDESTRES)

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



5 – Diz respeito a calçamento e não Alambrado/Fechamento ou cercamento

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

Número da ART: **20114275043** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/10/2011 Baixada em: 25/04/2014

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - SMOP CNPJ: 95.423.000/0001-00

Rua: RUA WANDA DOS SANTOS MALLMANN №: 536

Complemento: Bairro: PLANTA PORTLAND Cidade: PINHAIS UF: PR CEP: 83323-400 Contrato: N. 215/2011 celebrado em 29/09/2011

Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 6.675,31 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV AYRTON SENNA DA SILVA №: S/N Complemento: QD: S/N LT: S/NBairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: PINHAIS UF: PR CEP: 83323-092

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 29/09/2011 Conclusão efetiva: 17/05/2013

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: EMPREITADA, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA

OU SERVIÇO TÉCNICO,

Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL, Tipo de

Obra/Serviço: CALÇADAS, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO PARA PEDESTRES NA AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA.

6- Execução de pequena reforma — Não Possui Alambrado/Cercamento ou fechamento — visto o valor contratual R\$ 5.000,00

Profissional: CLAYTON PIERRE	RNP:
SCHWARTZ	17038
Registro: PR-19868/D	00990

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20101638614** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/05/2010 Baixada em: 11/08/2011

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA-ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CARAMBEÍ CNPJ: 01.613.765/0001-60

Rua: RUA DAS ÁGUAS MARINHAS №: 450

Complemento: Bairro: CENTRO

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



Cidade: CARAMBEI UF: PR CEP: 84145-000 Contrato: celebrado em 19/04/2010

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 227,11 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ORQUIDEAS Nº: S/N

Complemento: QD: S/N LT: S/N Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE

Cidade: CARAMBEI UF: PR CEP: 84145-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/04/2010 Conclusão efetiva: 02/12/2010

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA

MODALIDADE CIVIL, Tipo de Obra/Serviço:

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIO

7 – Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL – Não possui serviços de fornecimento de alambrado/cercamento ou fechamento.

Profissional: CLAYTON PIERRE	RNP:
SCHWARTZ	17038
Registro: PR-19868/D	00990

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART:**20071488797** Situação da ART:BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART:ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/07/2007 Baixada em: 18/11/2008

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada:

Contratante: CAETANO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 80.376.585/0001-88

Rua: RUA MIGUEL PORTES №: S/N Complemento: Bairro: JD ITAÚ

Cidade: ITAPERUCU UF: PR CEP: 83560-000 Contrato: celebrado em 15/07/2007

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 840,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA MIGUEL PORTES Nº: S/N

Complemento: QD: S/N LT: S/NBairro: JD ITAÚ Cidade: ITAPERUCU UF: PR CEP: 83560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/07/2007 Conclusão efetiva: 30/10/2007

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: PROJETO E

EXECUÇÃO DE OBRA

OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA

MODALIDADE CIVIL, Tipo de

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



Obra/Serviço: COMERCIAL ACIMA DE 100 M2, Serviço Contratado: EXECUÇÃO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

Na análise da documentação, esta administração achou viável o envio novamente da comprovação conforme mensagem enviada no chat

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Para 33.471.680/0001-80 - não foi encontrado o Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante referente ao Alambrado com 106 m² de área

Enviada em 26/04/2024 às 14:11:05h

A empresa atendeu a convocação e anexou mais 4 CATs, sendo elas;

1- Execução de barracão Cobertura e piso — No informa Alambrado — Cercamento ou fechamento tipo cerca.

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

1- Número da ART: 20083302596 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE

OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/10/2008 Baixada em: 13/11/2008

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SHARMON CONSTRUTORA LTDA

Contratante: METALURGIA DE PROJETOS ESPECIAIS RIO BRANCO LTDA CNPJ:

01.629.891/0001-02

Rua: PR 092 KM 33 №: S/N Complemento: Bairro: PAPANDUVA

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Contrato: celebrado em 01/09/2008

Valor do contrato: R\$ 180.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 3.100,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 092 KM 23 №: S/N Complemento: QD: S/N LT: S/NBairro: PAPANDUVA Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/09/2008 Conclusão efetiva: 12/11/2008

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL, Tipo de Obra/Serviço:

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS ACIMA DE 100 M2, Serviço Contratado: EXECUÇÃO Observações:

EXECUÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL EM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA METÁLICA COM PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO ESPESSURA 12CM

2- Diz respeito a Reforma e manutenção Não informa Alambrado – Cercamento ou fechamento tipo cerca

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D	RNP:
Título profissional:	1703800
ENGENHEIRO CIVIL	990

Número da ART: **20123307629** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/08/2012 Baixada em: 08/11/2012

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: UNIVERSO EDX SERVIÇO DE LIMPEZA ECOLÓGICA LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA CNPJ: 01.609.843/0001-52

Rua: ROD. PR 407 Nº: KM 19

Complemento: Bairro: BALN. PRAIA DE LESTE Cidade: PONTAL DO PARANA UF: PR CEP: 83255-000

Contrato: celebrado em 25/08/2012

Valor do contrato: R\$ 57.100,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público)

brasileira

Dimensão: 100,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA DOS CORAIS №: S/N Complemento: QD: S/N LT: S/NBairro: SHANGRI-LA Cidade: PONTAL DO PARANA UF: PR CEP: 83255-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/08/2012 Conclusão efetiva: 25/10/2012

Finalidade: Outro Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: EXECUÇÃO

DE OBRA OU SERVIÇO

TÉCNICO, Área de Competência: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL, Tipo

de Obra/Serviço:

EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA, Serviço Contratado: EXECUÇÃO

Observações:

SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO

3- Mesmo atestado fornecido inicialmente – Não constando fornecimento de Alambrado – Cercamento.

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ Nº 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000



Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1703800990

Número da ART: 1720235669150 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/10/2023 Baixada em: 30/10/2023

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45

Rua: RODOVIA DOS MINÉRIOS Nº: S/Nº Complemento: KM 27 Bairro: RODOVIA

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

Contrato: celebrado em 24/07/2023

Valor do contrato: R\$ 30.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado)

brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA RAUL AZEVEDO DE MACEDO №: S/Nº

Bairro: BATEIAS

Cidade: CAMPO LARGO UF: PR CEP: 83601-970 Coordenadas Geográficas: -25,371709 x -49,507165 Data de início: 24/07/2023 Conclusão efetiva: 27/10/2023

inalidade:

Proprietário: BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de estrutura metálica para fins diversos, 707,4 M2; 2-

Execução de obra de

instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais, 707,4 M2; 3- Execução de obra,

Projeto arquitetônico de edificação

em materiais mistos, 707,4 M2; 4- Execução de obra de aplicação de outros materiais , 707,4

M2

e-mail: acparisincorporadoraltda@gmail.com



BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 78,013,440/0001-45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ: A Empresa BRASCAL CALCÁREC DO BRASEL LTDA inscrita no CNPJ:

5.013.440/0001-45 zom sede em Rodovia dos Minérios, s/n*, KM 27, bairro
Santuria, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo 5ra.

NOEMI JUDITE NAZARI, inscrita no CPF sob n* 409.117.219-91.identificado
abairo como signatário, ATESTA que a empresa ES PRIME SERVICES LTDA,
inscrita no CNPJ n* 47.050.104/0001-74, sob a responsabilidade técnica do Profissional
de Engenheiro Cvit: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ, R.G. n.31437700

C.P.F.n.*316.635.249-04, com título Cart. Cree-PR n.* 19.868/D, localizado na rua José ácio, nº69, Vila Velha, Rio Branco do Sul estado Paraná. reali

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- Número do Contrato 01/2023:
 Endereca da obra ou serviço técnico: Rodovia dos Minérios, s/n², km 27, bairro Santaria, Rio Branco do Sul, estado do Paranã.
- 3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:
 - Execução de cobertura em estrutura metálica, apolada sobre coluna de concretos com área de 1.042,00m², Execução de piso industriat, com área de 1.042,00m², Execução de instalações elétricas;

4. Período de realização dos serviços: 03 de julho de 2023 - 31 de

CAT # 1720230006183 de 17/11/2023, pégins 2 de 2

NOEMI JUDITE NAZARI

ELOISE SABRINA PEREIRA

4 - Atestado de execução de cobertura metálica e piso, não contendo Alambrado ou cercamento

Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ

Registro: PR-19868/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1703800990

Número da ART: 1720235668552 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/10/2023 Baixada em: 30/10/2023

Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: ES PRIME SERVICES LTDA

Contratante: BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45

Rua: RODOVIA DOS MINÉRIOS Nº: S/Nº Complemento: KM 27 Bairro: RODOVIA

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 – Guaraituba – Colombo – Paraná CEP 83.410-000



Contrato: celebrado em 03/07/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado)

brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA DOS MINÉRIOS Nº: S/Nº

Complemento: KM 27 Bairro: RODOVIA

Cidade: RIO BRANCO DO SUL UF: PR CEP: 83540-000 Coordenadas Geográficas: -25,212779 x -49,305364 Data de início: 03/07/2023 Conclusão efetiva: 30/10/2023

Finalidade:

Proprietário: BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA CNPJ: 76.013.440/0001-45

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação em materiais mistos, 1042 M2; 2-

Execução de obra de instalações

elétricas em baixa tensão para fins industriais, 1042 M2; 3- Execução de obra de estrutura

metálica para fins diversos, 1042

M2; 4- Execução de obra de aplicação de outros materiais , 1042 M2

Observações:

Execução de cobertura metálica, apoiada sobre coluna de concretos. Execução piso industrial e pintura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ: 76.013.440/0001-45 com sede em Rodovía dos Minários, s/n*, KM 27, bairro Santaria, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. NOEMI JUDITE NAZARI, inscrita no CPF sob nº 409.117.219-91.identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa ES PRIME SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.050.104/0001-74, sob a responsabilidade técnica do Profissional de Engenheiro Civil: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ, R.G. n.91437700 C.P.F.n.9316.635.249-04, com título Cart. Crea-PR n.º 19.658/D, localizado na rua José Bonifácio, nº59, Vila Velha, Rio Branco do Sul estado Paraná. Fealizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- 1. Número do Contrato 01/2023:
- Endereço da obra ou serviço técnico: Rodovia dos Minérios, s/n*, km 27, bairro Santaria, Rio Branco do Sul, estado do Paraná.
- 3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:
 - Execução de cobertura em estrutura metálica, apoiada sobre coluna de concretos com área de 1.042,00m²;
 - Execução de piso industrial, com área de 1.042,00m²;
 Execução de instalações elétricas;
 - Execução de pintura.

4. Período de realização dos serviços: 03 de Julho de 2023 - 31 de outubro 2023

Rio Branco do Sul, 16 de novembro, de 202

RASCAL CALCÁREO DO BRASIL LIDA

NOEMI JUDITE NAZARI

EMPRESA ES PRIME SERVICES LTD

ELOISE SABRINA PEREIRA

AC Paris Construções e Empreendimentos Ltda - CNPJ № 26.379.454/0001-09 Rua Genésio Moreschi, 1257 — Guaraituba — Colombo — Paraná CEP 83.410-000

Fone: (41)3666-2751 – (41)992525888 e-mail: acparisincorporadoraltda@gmail.com

Dinitational



Conforme demostrado, nas CATs apresentadas do engenheiro responsável da empresa ora habilitada, não condizem com o objeto da contratação e não atendem aos requisitos técnicos mínimos solicitados em edital no seu item 7.9-c.

A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, contemplando piso em concreto armado com 338 m² ou 23,3 m³, e Alambrado com 106 m² de área.

e) A empresa que não apresentar os requisitos mínimos de acervos técnicos citados nos itens anteriores estará inabilitada.

DO PEDIDO

Diante do exposto, com base na legislação vigente, solicitamos a desclassificação da empresa GEFFER & CORREA LTDA do certame por não atender aos requisitos técnicos mínimos para o mesmo, que a segunda colocada seja convocada para envio de sua proposta e documentos de habilitação.

Nesse sentido, reiteramos nosso pedido para que a Comissão reveja sua decisão e proceda de acordo com as normas estabelecidas, garantindo a correta aplicação da legislação e a preservação dos princípios de legalidade, isonomia na contratação pública.

Termos em que, pede deferimento.

Colombo, 02 de maio de 2024.

Antonio Carlos Paris – CPF 080.880.789.70



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL/PR.

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. º 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de **reforma na quadra** esportiva da escola municipal Pedro Alberto costa, neste termos da planilha orçamentária (po) em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

GEFFER & CORREA, inscrita no CNPJ nº **33.471.680/0001-80**, com sede à Rua Itaoca, 61, Centro, Itaperuçu, Paraná, neste ato representada por sua sócia, **JANAINA CORREA NUNES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.275.3763-1, inscrita no CPF sob o nº 088.828.419-52, residente na Rua Itaoca, 61, Centro, Itaperuçu, Paraná, nos termos do Contrato Social. Vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165°, I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** o que faz pelas razões que passa a expor.

DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA

Alega a recorrente que esta empresa contrarrazoante deixou de apresentar CAT do responsável técnico, descumprindo, por conseguinte o item

7.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) profissional(is) que atuará(ã)o como responsável(is)



técnico(s) pela execução dos serviços licitados, sendo este(s) no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a). - A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional — CAT" do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, contemplando piso em concreto armado com 338 m² ou 23,3 m³, e Alambrado com 106 m² de área.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida o Ilmo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela **GEFFER & CORREA**, cumpre-nos esclarecer aqui a exigência do edital;

7.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À OUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) profissional(is) que atuará(ã)o como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados, sendo este(s) no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a). - A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional — CAT" do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, UM SERVIÇO DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL, contemplando piso em concreto armado com 338 m² ou 23,3 m³, e Alambrado com 106 m² de área.

SEMELHANTE - 1 Que apresenta semelhança ou características comuns em relação a outro ser ou a outra coisa; similar:

https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/semelhante/

Esclarecido o significado de semelhante, vejamos o posicionamento dos órgãos de controle com relação aos atesados de capacidade técnica;



Acórdão nº 1276/22 - Tribunal Pleno - TCE/PR

Além disso, a prefeitura demandou que as licitantes apresentassem acervos de capacidade técnica relativos a parcelas não relevantes e de valor pouco significativo para o total do projeto, bem como impôs o encaminhamento de documentos do mesmo tipo "para praticamente todos os itens contemplados nos orçamentos apresentados no edital, sem motivar adequadamente a razão pelas quais determinados itens seriam de maior relevância no projeto", o que também é irregular, segundo o voto do relator.

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/acervos-de-capacidade-tecnica-nao-podem-serexigidos-indiscriminadamente/9918/N

Acórdão nº 2985/22 - Tribunal Pleno - TCE/PR

O relator do processo, conselheiro Durval Amaral, afirmou que a Coordenadoria de Obras Públicas (COP) do TCE-PR demonstrou que os serviços apontados no atestado apresentado pela representante tinham maior grau de complexidade técnica que os licitados na tomada de contas; e, portanto, eram compatíveis com o objeto da licitação.

Amaral lembrou que, com base nas disposições do artigo 30, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, atestados que comprovem a realização de obra ou serviço de características semelhantes, ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devem ser aceitos pela comissão de licitação.

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/sao-pedro-do-ivai-deve-corrigir-falhas-em-certame-para-obra-de-pavimentacao/10171/N

Despacho nº: 1386/21 - Gabinete do Conselheiro Durval Amaral

Amaral afirmou que há indícios de que a inabilitação da empresa por insuficiência de seus atestados de capacidade técnica para a demonstração de experiência tenha sido equivocada. Ele ressaltou que o fato de os atestados não demonstrarem experiência anterior nos postos de trabalhos específicos não seria problema, pois o que se deve exigir é a comprovação de que a empresa tenha executado serviços compatíveis com objeto licitado. Além disso, lembrou que também são nesse sentido as jurisprudências do TCE-PR e do Tribunal de Contas da União (TCU).

O conselheiro explicou que o artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/1993, ao tratar de capacitação técnico-profissional e comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados, respectivamente, expressam os termos "serviço de características semelhantes" e "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente".

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cautelar-suspende-licitacao-de-rio-branco-do-sulpara-servicos-de-portaria-e-vigilancia/9564/N



Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

Acórdão 1742/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de *capacidade técnica* de licitante, devendo ser admitida a apresentação de *atestados* que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza **similar ao objeto** licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Acórdão 1585/2015-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Percebe-se que tanto o edital como a doutrina exarada pelos órgãos de controle são taxativos quanto ao atestado, devendo ele ser similar/equivalente ou ainda de maior grau de complexidade.

O grau de complexidade de uma estrutura metálica (maioria dos serviços das CATs apresentadas) é consideravelmente superior ao grau de complexidade de retirada e nova instalação de alambrado.

Lembrando que tanto estrutura metálica quanto alambrado são oriundos de serviços de serralheria, o que nos faz questionar, a empresa e seu profissional detém de expertise para realizar cobertura com estrutura metálica, mas não para realizar cercamento com alambrado??

Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa **GEFFER & CORREA** atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação técnica.

Neste tópico, também, não assiste razão a recorrente, posto que, a empresa **GEFFER** & **CORREA** anexou entre os documentos de habilitação CATs, relativos à execução de serviços que apresentem as características SUPERIORES de acordo com o Anexo I (termo de referência).



Os Atestados e CAT apresentados pela empresa **GEFFER & CORREA**, tem como objetivo assegurar a esta municipalidade, bem como trazer segurança a este Pregoeiro acerca da capacidade técnica operacional desta empresa e de seu responsável técnico, resguardando, assim, a esta Administração quanto a presente contratação e ser a proposta desta contrarrazoante a mais vantajosa e aquela que irá atender ao objeto licitado em sua totalidade.

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, temse que as razões recursais da empresa **AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa,
ou seja, com a desclassificação desta empresa **GEFFER & CORREA** não estará o
interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da
economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa. Além
de que ao exigir um atestado idêntico estará restringindo a participação de outras em
empresas em favorecimento de uma.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa **AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação da empresa **GEFFER & CORREA** e ratificada pela autoridade superior, é que se requer;

Seja recebida, processada e julgada às presentes contrarrazões aqui apresentadas, face a sua tempestividade, para no mérito manter a decisão de classificação da empresa **GEFFER & CORREA**, como vencedora da concorrência nº 02/2024, tendo em vista ter a mesma apresentado toda documentação exigida no edital em comento, e, por consequência **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento;

Itaperuçu, 07 de maio de 2024.

JANAINA CORREA

Assinado de forma digital por JANAINA CORREA

NUNES:08882 NUNES:08882841952

841952

Dados: 2024.05.07 10:59:08 -03'00'

Janaina Correa Nunes CPF nº 088.828.419-52

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA: 02/2024

RECORRENTE: AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: GEFFER & CORREA LTDA

I DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica em relação ao recurso interposto pela licitante AC PARIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em face da decisão que habilitou a empresa GEFFER & CORREA LTDA nos autos da Concorrência Pública n. 02/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de reforma na quadra esportiva da escola municipal Pedro Alberto costa, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Em suas razões, a recorrente alega que a recorrida apresentou 7 CATs em nome do Profissional: CLAYTON PIERRE SCHWARTZ, mas nenhuma delas condizentes com os serviços DE ALAMBRADO em sua comprovação de aptidão técnica, descumprindo o item 7.9 - C do edital

Em sua parte concludente, requer a desclassificação da empresa GEFFER & CORREA LTDA por não atender aos requisitos técnicos mínimos, e que a segunda colocada seja convocada para envio de sua proposta e documentos de habilitação.

Na oportunidade, a recorrida apresentou suas contrarrazões, alegando que tanto o edital como a doutrina exarada pelos órgãos de controle são taxativos quanto ao atestado, devendo ele ser similar/equivalente ou ainda de maior. Argumentou que CORREA anexou entre os documentos de habilitação CATs, relativos à execução de serviços que

apresentem as características superiores de acordo com o Anexo I (termo de referência) grau de complexidade.

É o breve relatório. Passa a opinar.

III DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é válido registrar que o exame jurídico se restringe à questão exclusivamente jurídica, não abrangendo a sua parte técnica.

Pois bem.

A recorrente afirma que a decisão que habilitou a recorrida merece ser reformada, pois a referida empresa não comprovou sua capacidade técnica para execução do objeto perseguido.

Nesse sentido, a controvérsia cinge em analisar se a recorrida de fato atendeu as exigências constantes no edital relativas à comprovação de experiência anterior frente ao objeto.

Em seu item 7.9, o edital foi expresso ao prever a parte relevante e significativa do objeto:

7.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- c) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) profissional(is) que atuará(ã)o como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados, sendo este(s) no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a).
- A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo

Técnico Profissional CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica е operacional, contemplando piso em concreto armado com 338 m² ou 23,3 m³, e Alambrado com 106 m² de área.

Nesse contexto, o §1° do artigo 67 da Lei 14.133/21 prescreve que "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação".

No caso em apreço, portanto, tem-se que a experiência anterior da licitante na prestação de serviços de "piso em concreto armado com 338m2 ou 23,3m3" e "alambrado com 106m2 de área" constituem serviços relevantes sob o ponto de vista técnico, ocasião em que a ausência de demonstração da execução anterior destes serviços enseja a inabilitação no certame.

Ao observar os atestados de capacidade técnica da recorrida, não se verificou a menção ã execução de serviços de "Alambrado com 106 m² de área".

Ressalta-se que o inciso I do art. 67 da Lei de Licitações permite à administração exigir a apresentação de profissional com atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação. O inciso II do mesmo artigo

autoriza a exigência de atestado do licitante que demonstre a execução de serviços similares aos licitados.

Logo, considerando que o edital foi claro ao exigir a dimensão mínima para os atestados e considerando que o ato convocatório é lei entre as partes, vinculando tanto a administração quanto os licitantes, qualquer situação que destoe daquilo que foi exigido deve ser desconsiderada.

Tal situação se justifica pela necessária vinculação ao instrumento convocatório, princípio fundamental que rege a condução dos processos licitatórios.

Do mesmo modo que não compete à Administração fazer exigências não previstas em edital, também não é permitido se apartar ou se divorciar dos seus termos.

Destarte, uma vez inexistente a comprovação técnica da recorrida frente ao que foi especificadamente no edital, a declaração de sua inabilitação é medida necessária, em atendimento aos princípios da vinculação do instrumento convocatório, da igualdade e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que este último deve ser pautado não só pelo menor preço, mas pela constatação de que determinada proposta atenderá as expectativas de execução técnica do contrato.

V CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela TOTAL PROCEDÊNCIA do recurso interposto, a fim de que a licitante GEFFER & CORREA LTDA seja declarada inabilitada por não atender o item 7.9, alínea "c" do edital.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul/PR, 24 de maio de 2024.

JEFFERSON COSTA

VILELA

PEREIRA:14540921738

Dados: 2024.05.24 12:00:50 -03'00' Jefferson Costa Vilela Pereira

OAB/RJ n. 221.547

OAB/BA n. 63.686

OAB/DF n. 75.483